LEI Nº 2.052 - EM 15 DE MAIO DE 2018.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI Nº 1.903 DE 03 DE JANEIRO DE 2013 QUE "REESTRUTURA A SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ" PARA CRIAR A OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL E CARGOS COMISSIONADOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados a Ouvidoria da Câmara Municipal de Jequié e os seguintes cargos comissionados:

CARGO QUANTIDADE SÍMBOLO/NÍVEL REQUISITO/ESCOLARIDADE VENCIMENTOS

Cargo	Quant	Símbolo/Nível	Requisitos/Escolaridade	Vencimento
Ouvidor	01	AP 2	Ensino Médio Completo	2.000,00
Assessor da Presidência	02	AP 4	Ensino Fundamental	1.000,00
Motorista	02	AP 3	Nível Médio	1.200,00

Parágrafo único: Todos os cargos dispostos na presente lei são de provimentos comissionados, de livre nomeação e exoneração da Presidência da Câmara.

Art. 2º - Os arts. 1º, 2º e 7º da Lei nº 1.903 de 03 de Janeiro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º----------
I. ----------

II. ----------
III. ----------
IV. ----------
V. ----------
VI. ----------
VII. ----------
VIII. ----------
IX. *OUVIDORIA"*

"Art. 2º- Na Secretaria Administrativa haverá:

- ----------
- *04 (quatro) Motoristas – Símbolo AP 3*

"Art. 7º- No Gabinete da Presidência haverá:

- ----------
- *01(um) Ouvidor*
- ----------
- ----------
- ----------
- *03 (três) Assessores da Presidência – Símbolo AP 4*
- ----------
- ----------

Art. 3º - Fica acrescido na Lei nº 1.903 de 03 de janeiro de 2013, o art. 17-A, com a seguinte redação:

"Art. 17- A. Á Ouvidoria da Câmara Municipal de Jequié, compete:

I. *Receber, analisar, encaminhar e acompanhar as denúncias, solicitações, informações, reclamações e sugestões da sociedade civil dirigidas à Câmara Municipal;*

II. *Organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando os procedimentos;*

III. *Orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;*

IV. Fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal;

V. Responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;

VI. Auxiliar a Câmara Municipal na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;

VII. Auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 15 DE MAIO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
=PREFEITO =

CAMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 2.052 à fls. 193 a 194
de livro Leis número 16
Jequié, 24 de maio de 2018

REGISTRADO
SOB NÚMERO 2.052 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 15 DE MAIO DE 2018.
ALEXANDRO SOUZA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO